

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 16/79

Estabelece a suspensão do recebimento de pedidos de autorização de instalação e funcionamento de Curso Supletivo - Modalidade de Suplência, em nível de 2º grau.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 24 da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, e à vista da Indicação CEE nº 04/79,

D E L I B E R A

Artigo 1º - Fica suspenso o recebimento de pedidos de autorização para a instalação e funcionamento de Curso Supletivo, Modalidade Suplência, em nível de 1º grau, instituído pelo artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

Parágrafo único - A suspensão durará até que o Conselho Estadual de Educação reestude a organização do curso mencionado neste artigo, baixando normas a respeito da matéria.

Artigo 2º - Os pedidos de autorização de funcionamento solicitados às Delegacias de Ensino, nos termos do disposto no artigo 4º da Deliberação CEE nº 18/78, dentro dos prazos fixados pelos seus incisos I e II e protocolos até a data da homologação da presente, Deliberação, terão tramitação normal.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1979.

a) Consa. MARIA DE LORDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente